



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º MPPR 0103.11.000211-2

Aos 19 dias do mês de setembro de 2011, na 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, situada na Avenida Gabriel da Lara n.º 771, Centro, neste município de Paranaguá, perante a representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, Promotora de Justiça das Fundações, ora **COMPROMITENTE**, compareceram os integrantes da **FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** – ora denominada **COMPROMISSÁRIA**, Padre Carlimar Gonçalves de Holanda, Diretor Presidente, e demais membros abaixo assinados, para celebrarem, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com fulcro no parecer n.º 26/2011, nos demais relatórios da Auditoria, do i. parecer da DD. Coordenadora do CAOP das Fundações Privadas, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** à vista dos seguintes termos:

Cláusula 1ª: De imediato, a Fundação deve ajustar a integralidade da sua programação em conformidade com os limites estabelecidos no artigo 2º do seu estatuto – propugnando pela formação cívica, moral, cultural e religiosa do povo.

Cláusula 2ª: A Fundação Cultural Nossa Senhora do Rosário compromete-se a, no prazo de trinta dias, adequar o seu estatuto a fim de nele constar também como seus objetivos a prestação de serviços sociais de caráter filantrópico pelo menos três vezes ao ano.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

Cláusula 3ª: A Fundação Cultural Nossa Senhora do Rosário compromete-se a, no prazo de trinta dias, adequar o seu estatuto a fim de nele constar a possibilidade de criação de filiais, como também constar a existência de uma filial localizada no município de Antonina-PR.

Cláusula 4ª: A Fundação Cultural Nossa Senhora do Rosário compromete-se a, no prazo de quarenta dias, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia da ata da aprovação das alterações estatutárias estipuladas nas cláusulas 2ª e 3ª deste compromisso.

Estipulações cominatórias. Fica estipulada a multa diária cominatória, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso seja descumprido, pela Fundação o prazo e a obrigação estipulada na cláusula deste compromisso. A incidência dessas multas cominatórias, simplesmente, não desobriga a Fundação investigada do cumprimento das obrigações de fazer já especificadas.

Pela Promotora de Justiça que este presidiu foi deliberado:

- 1) com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, homologo o presente compromisso de ajustamento preliminar, que tem valor de título executivo extrajudicial;
- 2) Observo, ainda, que o auditor deverá atuar neste procedimento para verificação do cumprimento da cláusula ajustada;
- 3) Com fundamento no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, posteriormente remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins;
- 4) Aguardem-se os prazos concedidos, fazendo-se nova



MINISTÉRIO PÚBLICO

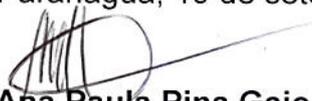
do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

promoção, logo depois de seu decurso.

Paranaguá, 19 de setembro de 2011.


Ana Paula Pina Gaio

Promotora de Justiça


Padre Carlimar Gonçalves de Holanda

COMPROMISSÁRIA